



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DOS ANIMAIS E POLÍTICA URBANA

Parecer de 2º turno sobre o Projeto de Lei nº 646/2026

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 646/2026 (fls. 1 a 4), de autoria do Executivo e encaminhado através da Mensagem nº 32 de 05/12/2025, o qual *"Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito junto ao Novo Banco de Desenvolvimento - NBD-, outros organismos multilaterais ou instituições financeiras nacionais ou internacionais, com ou sem garantia da União, e dá outras providências"* foi publicado pela CMBH em 02/02/2026.

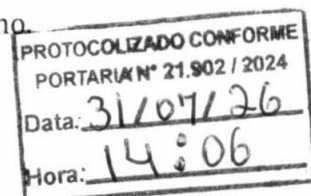
A legislação correlata foi anexada às fls. 5 a 33, bem como o despacho de recebimento em fl. 34, no qual consta a apreciação em dois turnos e que a aprovação do projeto em Plenário depende do voto de 2/3 dos vereadores – 28 votos (conforme art. 74, §1º da LOM-BH).

Projeto foi apreciado pelo Plenário em 1º turno no dia 11/06/2026, com duas votações: os artigos 1º ao 7º foram aprovados com 32 votos sim, 5 votos não, 0 abstenção e 3 não votaram; o artigo 8º foi aprovado com 32 votos sim, 4 votos não, 0 abstenção e 4 não votaram.

Distribuído à Comissão de Legislação e Justiça, concluiu-se pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da emenda nº 1, em 28/07/2026 (relator Ver. Uner Augusto - PL).

Seguindo seu trâmite, o projeto aportou nesta comissão na qual fui designado relator, passando a emitir parecer sobre o projeto na forma do art. 52, inciso IV do Regimento Interno desta Casa, analisando-o quanto ao mérito, especificamente no que dispõe as alíneas:

- a) matéria referente a meio ambiente, a direito ambiental e à promoção do bem-estar animal;
- b) política de preservação, proteção e recuperação ambiental;
- e) política de desenvolvimento e planejamento urbano.





CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	Fl.
108	126

Restará a tramitação pela Comissão de Mobilidade Urbana, Indústria, Comércio e Serviços e pela Comissão de Orçamento e Finanças Públicas antes deste projeto restar concluso ao Plenário.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Emenda Aditiva 1/2026 - Autoria: Comissão de Legislação e Justiça

Alínea 'a': Matéria referente a meio ambiente, a direito ambiental e à promoção do bem-estar animal.

A Emenda 1/2026, ao estabelecer diretrizes para a aplicação dos recursos provenientes de operações de crédito autorizadas pela lei, aprimora a compatibilidade do projeto com a política ambiental municipal, muito embora o escopo principal do projeto seja a infraestrutura viária do Anel Rodoviário. A emenda determina que a aplicação dos recursos observe as diretrizes da legislação urbanística municipal, em especial do Plano Diretor (Lei nº 11.181/2019) e do Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG), e que busque especificamente "promover a integração entre mobilidade urbana, uso e ocupação do solo e qualificação do ambiente urbano" (inciso I) e "contribuir para a melhoria das condições de acessibilidade e de segurança viária" (inciso II). A integração da mobilidade com o planejamento urbano é um princípio da política urbana municipal, visando a redução de deslocamentos e impactos ambientais, como emissões de poluentes (Art. 4º, V, 'a'); a promoção de modos sustentáveis é uma diretriz para o desenvolvimento urbano (Art. 4º, XIV). A emenda, portanto, está em consonância com a defesa do meio ambiente ecologicamente equilibrado, conforme disposto no art. 225 da Constituição Federal, ao orientar investimentos em infraestrutura e mobilidade, contribuindo para a redução da poluição atmosférica e sonora, melhoria da qualidade do ar e promoção de uma cidade mais sustentável.

Alínea 'b': Política de preservação, proteção e recuperação ambiental.

A Emenda 1/2026 contribui indiretamente para a política de preservação, proteção e recuperação ambiental. Ao definir que os investimentos em infraestrutura e mobilidade devem ser realizados com base nas diretrizes do Plano Diretor e do PPAG, a emenda garante que tais investimentos considerem a sustentabilidade ambiental. As intervenções no Anel Rodoviário, como modernização, ampliação de viadutos e



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	Fl.
	127

implantação de passarelas, visam reduzir congestionamentos e melhorar a fluidez do tráfego. A redução do tempo de percurso e a diminuição de congestionamentos contribuem para a redução das emissões de gases de efeito estufa e de poluentes, além de promoverem a segurança viária, reduzindo acidentes. A recuperação ambiental da região do entorno do Anel Rodoviário, historicamente degradada pela ocupação desordenada e pelo tráfego intenso, depende diretamente de intervenções urbanísticas qualificadas. A priorização de áreas com maior vulnerabilidade social e urbana, elencada no inciso III da emenda, permite direcionar os recursos para a requalificação de vilas e favelas no entorno da via, o que pode incluir a implantação de áreas verdes, o controle de erosão e a melhoria do sistema de drenagem, ações que se coadunam com a política de proteção ambiental. Ao exigir que as obras de reengenharia viária considerem a função de corredor logístico em compatibilidade com o tecido urbano, a emenda indiretamente promove a redução de impactos ambientais, como a impermeabilização do solo, contribuindo para a prevenção de enchentes e o assoreamento de corpos d'água, em conformidade com as atribuições do Poder Público elencadas no art. 152 da Lei Orgânica.

Alínea 'e': Política de desenvolvimento e planejamento urbano.

A Emenda 1/2026 aprimora a compatibilidade do projeto com a política de desenvolvimento e planejamento urbano municipal. Enquanto o texto original do projeto apenas autoriza a contratação do crédito para "Intervenções em Infraestrutura e Mobilidade Urbana", a emenda aditiva cria um mecanismo de governança e controle da destinação dos recursos, ao exigir a observância das diretrizes do Plano Diretor e do PPAG. Esta é uma medida que fortalece a política de planejamento urbano do município, assegurando que o investimento no Anel Rodoviário não se restrinja a uma solução puramente viária, mas seja catalisador de um processo mais amplo de requalificação urbana. A exigência de integração entre mobilidade, uso do solo e qualificação do ambiente urbano (inciso I), a melhoria da acessibilidade e segurança viária (inciso II) e a transparência na aplicação dos recursos (inciso V) são princípios fundamentais do Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001) e da própria Lei Orgânica Municipal, que no Título VI estabelece a ordem social e econômica da cidade. Dessa forma, a emenda não apenas aperfeiçoa o projeto sob o prisma urbanístico, como garante que os recursos serão aplicados de forma planejada, transparente e voltada à redução das desigualdades sociais e à melhoria da qualidade de vida da população.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Com o objetivo de conferir maior precisão técnica e segurança jurídica à destinação dos recursos provenientes das operações de crédito autorizadas, proponho alteração na presente emenda analisada através de subemenda. O texto proposto acrescenta um novo parágrafo ao art. 1º, com a seguinte redação: "O disposto no parágrafo único do art. 2º desta lei aplica-se somente a operações de crédito internas celebradas com instituições financeiras federais." Conforme o art. 32, § 1º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a realização de operações de crédito externo exige autorização específica do Senado Federal, nos termos da Resolução nº 43/2001. A subemenda esclarece que a vinculação de receitas prevista no parágrafo único do art. 2º, concernente à contragarantia à garantia da União com recursos do Fundo de Participação dos Municípios, restringe-se às operações internas com instituições financeiras federais, não se aplicando às operações de crédito externo, que possuem regime jurídico específico e exigem autorização do Senado Federal.

3. CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos aspectos que competem a esta comissão examinar, opino pela **APROVAÇÃO** da emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 646/2026, com apresentação de subemenda.

Belo Horizonte, 29 de julho de 2026.

WANDERLEY DE ARAUJO PORTO
FILHO:05239801673
1673

Assinado de forma digital por WANDERLEY DE ARAUJO PORTO
FILHO:05239801673
Dados: 2026.07.31 13:59:40 -03'00'

Vereador Wanderley Porto - PRD
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	Fl.
	129

Subemenda Substitutivo nº ____ à Emenda Aditiva nº 1 ao Projeto de Lei nº 646/26

Acrescente-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 646/26 os seguintes §§ 2º e 3º renumerando-se seu parágrafo único como § 1º:

"Art. 1º - (...)

§ 1º - Caso a contratação de que trata o *caput* seja realizada com organismos multilaterais internacionais, o valor autorizado será o correspondente em moeda estrangeira na data de aprovação desta lei.

§ 2º - O disposto no parágrafo único do art. 2º desta lei aplica-se somente a operações de crédito internas celebradas com instituições financeiras federais.

§ 3º - A aplicação dos recursos provenientes das operações de crédito autorizadas por esta lei observará, no que couber, as diretrizes estabelecidas na legislação urbanística do Município, especialmente aquelas constantes do Plano Diretor e do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG, bem como buscará:

- I - promover a integração entre mobilidade urbana, uso e ocupação do solo e qualificação do ambiente urbano;
- II - contribuir para a melhoria das condições de acessibilidade e de segurança viária;
- III - priorizar intervenções em áreas com maior vulnerabilidade social e urbana;
- IV - considerar a integração com a dinâmica metropolitana;
- V - assegurar a transparência na aplicação dos recursos, mediante a divulgação de informações em meio eletrônico de acesso público."

Belo Horizonte, 29 de julho de 2026.

WANDERLEY DE ARAUJO PORTO
FILHO:05239801673
1673
Assinado de forma digital por WANDERLEY DE ARAUJO PORTO
FILHO:05239801673
Dados: 2026.07.31 14:00:23 -03'00'

Vereador Wanderley Porto - PRD

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG <i>[Signature]</i>	Fl. 130
------------------------------	------------

DESPACHO DE DELIBERAÇÃO

Comissão de Meio Ambiente, Defesa dos Animais e Política Urbana

Projeto de Lei: 646/2026

Deliberado na Reunião Ordinária do dia 03/08/2026, às 13h30min

Ocorrências da reunião:

- Aprovado o parecer

Avulsos distribuídos por DIRLEG em:

31/8/26

[Signature] 467

Presidente da reunião